

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 24/1980 de 29 de Fevereiro

No prosseguimento das acções tendentes ao aperfeiçoamento de legislação em vigor sobre o regime de preços na Região, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 47/78, de 30 de Junho no sentido de permitir a consideração do valor do Imposto de Transacção como parcela do custo.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Industria, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 229 da Constituição, o seguinte:

1.º - O ponto 7 da alínea a), o ponto 3 da alínea b) e ponto 2 da alínea c) do n.º 14 da Portaria n.º 47/78, publicada no *Jornal Oficial*. n.º 17, I Série, de 29 de Junho, passam a ter as seguintes redacções:

14.º

a)

7 - Encargos gerais até 10%, a incidir sobre o somatório das rubricas 1 a 6, acrescido do Imposto de Transacção.

b)

3 - Encargos gerais até 7%, a incidir sobre o preço de factura incluindo o Imposto de Transacção

c)

2 - Encargos gerais até 18%, a incidir sobre o preço de aquisição, ao armazenista, incluindo o Imposto de Transacção.

Secretaria Regional do Comércio e Industria, 28 de Fevereiro de 1980. - O Secretário Regional do Comercio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.